



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 233/2019**  
**Credenciamento número 006/2019**  
**EDITAL NÚMERO 005/2020**

## **1 - PREÂMBULO**

O Município de Contagem, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentos para o CREDENCIAMENTO de empresas, contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Município de Contagem, interessadas em participar do processo de constituição de Grupo de Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pela contratação, pelo suporte financeiro e pelo estabelecimento de diretrizes de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, doravante determinada GESTORA, para cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, bem como do financiamento de projetos de inovação selecionados e indicados pelo Município, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital e deste termo de referência, nos termos do Decreto Federal número 21.981/32 e da Lei número 8.666/93.

## **2 – OBJETO**

Credenciamento de empresas, contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Município de Contagem, interessadas em participar do processo de constituição de Grupo de Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pela contratação, pelo suporte financeiro e pelo estabelecimento de diretrizes de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, doravante determinada GESTORA, para cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, bem como do financiamento de projetos de inovação selecionados e indicados pelo Município.

## **3 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO**

A Solicitação de Credenciamento deverá ser cadastrada e submetida, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição com link disponível, exclusivamente, no endereço [www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic](http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic), **a partir da data da publicação deste edital**, no horário de 08h00min às 17h00min.

## **4 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviados, por escrito através do e-mail: [cpl.contagem@contagem.mg.gov.br](mailto:cpl.contagem@contagem.mg.gov.br) .

## **5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para se habilitar como Contribuinte Incentivador a empresa selecionada deverá estar de acordo com os termos do Protocolo de Intenções, parte integrante deste Termo de Referência, e deverá firmar com a Administração Pública, representada pelas Secretarias de Desenvolvimento; Econômico, de Planejamento, Orçamento e Gestão; de Fazenda, o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, com o objetivo de garantir que ela está de acordo com todos os termos expressos.

O incentivo fiscal previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 268, de 2018 e no Art. 13 do Decreto nº 1.112, de 2019, que regulamentou a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, poderá ser concedido simultaneamente para mais de um Contribuinte Incentivador para dar suporte a instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação para o Município, conforme art. 27, da Resolução Conjunta desta Resolução Conjunta nº 01, de 10 de julho de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a V no Artigo 8º da Lei Complementar 268 serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos em regulamento.

O Contribuinte Incentivador, ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os comprovantes dos valores por ele depositados cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme disposto no § 2º deste artigo.

A seleção de instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação deverá ser feita exclusivamente pelo Grupo de Contribuintes Incentivadores, para a qual será fixado um prazo para que ela apresente a proposta de implantação do Centro de Inovação de Contagem, que deverá ser instalado no atual Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem, com recursos a serem aportados pelos Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pelas diretrizes estratégicas de operação do Centro de Inovação, com recursos dos incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 268, de 2018.

A GESTORA deverá ser capaz de dar suporte à gestão do desenvolvimento de negócios e de organizar de forma metódica e estruturada as informações e ações necessárias à gestão e aceleração de empreendedores individuais e projetos inovadores de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI e de Escolas Profissionalizantes, de Contagem, e startups, micro e pequenas empresas, atuando de forma efetiva na aceleração e na busca de outros investimentos necessários aos negócios inovadores no âmbito do Centro de Inovação.

A GESTORA elaborará proposta, a ser aprovada pelo Grupo de Contribuintes Incentivadores, que deverá ser apresentada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON.

Depois de aprovada pelo CODECON, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 268, de 2018, será formalizado Termo de Cessão entre a GESTORA e a Prefeitura Municipal de Contagem, do qual deverão constar as seguintes cláusulas mínimas:

*I - a que identifica e estabelece a proporção e dimensão dos incentivos fiscais e demais benefícios concedidos pelo GRUPO DE CONTRIBUENTES INCENTIVADORES;*

*II - a que demonstra o comprometimento da instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação com a implantação ou ampliação do empreendimento no Município, indicando prazos mínimos para início e término do empreendimento, informações sobre valor dos investimentos, geração de emprego, bem como seus compromissos com os incentivos e benefícios concedidos;*

*III - a que define eventuais sanções nos casos de descumprimento dos compromissos firmados.*

O Termo de Cessão deverá incluir o Uso do Imóvel do Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem, localizado na Avenida Babita Camargos, nº 3.557 – Bairro Cidade Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Contagem, para a GESTORA, devidamente qualificada, com base em critérios definidos pela SEDECON, observadas as normas legais aplicáveis, perante suas disponibilidades, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito à renovação pelo prazo de até mais 5 (cinco) anos.

## **6 – ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

6.1 - Cada Solicitação de Credenciamento deverá ser cadastrada e submetida, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição com link disponível, exclusivamente, no endereço [www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic](http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic)

6.2 – Não serão aceitos documentos encaminhados por fax ou por qualquer tipo de correio, ou que sejam protocolados em local diverso do indicado item 4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

## **7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

As empresas interessadas em se credenciar para formar o Grupo de Contribuintes Incentivadores, pessoas jurídicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município, que cumpram os requisitos necessários para receber os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 268, de 2018, especialmente no inciso V do art. 8º, no Decreto nº 1.112, de 2019, e na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de julho de 2019, emitida pelos Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Fazenda e a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão apresentar solicitação para obtenção de Certificado de Incentivo Fiscal, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição no endereço eletrônico: [www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic](http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic), anexando os seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I;**
- b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- c) Cópia atualizada do Estatuto Social da empresa;**
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**
- g) Declaração de que não emprega menor, de acordo como o inciso V, artigo 27, da Lei número 8.666/93, acrescido pela Lei Federal número 9.854/99.**

## **8 – CRENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das solicitações por meio de formulário eletrônico contendo todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da mesma, autorizando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a dar continuidade ao processo.

8.2 – Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7 e, que atendam a todas exigências deste edital.

8.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.4 – A credenciada intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

8.5 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

8.6 – Será divulgado no Diário Oficial de Contagem – “DOC” o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento.

8.7 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do nome das empresas credenciadas, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

## **9 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

9.1 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

9.2 – Após a publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC – do julgamento referente ao credenciamento, a interessada poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

9.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sala da Comissão de Licitação, conforme endereço constante do item 3 deste edital, impreterivelmente no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00h às 17h00min.

9.5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

### **10 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Após a conferência da documentação e estando a mesma de acordo com o estipulado neste edital, será formalizado o PROTOCOLO DA INTENÇÕES, conforme modelo constante no ANEXO IV, deste edital.

### **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

11.2 – O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

11.3 – As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem– DOC.

11.4 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

11.5 – A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à formalização do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

11.6 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Contagem.

11.7 – Fazem parte integrante deste edital:

- I. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
- II. Anexo II – Declaração de que não emprega menor;
- III. Anexo III – Minuta de Protocolo de Intenções;
- IV. Anexo IV – Minuta do Termo de Adesão e;
- IV. Anexo V - Termo de Referência.

Contagem, 05 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura do Município de Contagem  
Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Credenciamento de empresas, contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Município de Contagem, interessadas em participar do processo de constituição de Grupo de Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pela contratação, pelo suporte financeiro e pelo estabelecimento de diretrizes de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, doravante determinada GESTORA, para cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, bem como do financiamento de projetos de inovação selecionados e indicados pelo Município.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada na forma estabelecida em seu contrato social por \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ e por \_\_\_\_\_, portadora de cédula de identidade número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_/MG, CEP \_\_\_\_\_, vem requerer à Prefeitura do Município de Contagem e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento no Processo Administrativo número 233/2019, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento número 006/2019.

Declara, finalmente, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados que sejam funcionários, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou de direção e de assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, e que eles não possuem cônjuges nesta situação.

(local)....., .....de 20.....

Representante legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

---

Identificação da LICITANTE  
(razão social – CNPJ)

---

Local e data

---

Assinatura do representante legal (CI n.º e/ou CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes,

de um lado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do Município:

a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDECON, neste ato representado pelo senhor Secretário, SANT CLAIR SCHMIETT TERRES;

a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ, neste ato representado pelo senhor Secretário, GILBERTO SILVA RAMOS;

a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN, neste ato representado pela senhora Secretária, Marilena Chaves;

e, do outro lado:

os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, credenciados por meio do Edital para constituição do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES para acesso ao Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, Edital de Adesão SEDECON/PRIIC nº 01/2019, que firmarem o Termo de Adesão, conforme modelo apresentado no Anexo IV, deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e,

**CONSIDERANDO:**

- que é indispensável que o MUNICÍPIO, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo, tecnológico e de inovação, mediante a formação de parcerias com o setor privado possibilitando a dinamização e modernização do parque produtivo municipal e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- que o MUNICÍPIO não dispõe e necessita de infraestrutura para dar suporte a empreendedores e startups, com ambientes adequados para promover e fomentar as atividades de inovação de forma estruturada;
- que há a necessidade de se implantar no MUNICÍPIO uma estrutura mínima e adequada para o desenvolvimento de ações de fomento à inovação, no suporte à elaboração e execução de projetos, provendo os mecanismos e instrumentos necessários ao desenvolvimento econômico inovador;
- que os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES credenciados por meio do Edital de Credenciamento para constituição do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES para acesso ao Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, se dispõe a dar suporte à gestão de todo o processo relacionado à contratação e estabelecimento de diretrizes para a GESTORA;
- que a Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, prevê ações efetivas do Poder Municipal para criar as condições de aumentar a competitividade de Contagem por meio da inovação;
- que o Sistema Municipal de Inovação tem por finalidade integrar e articular os organismos públicos, privados e as ações de fomento à inovação.
- que há a necessidade de contratação de uma instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, para dar maior garantia de que os objetivos e resultados previstos na Lei Complementar nº 268, de 2018, sejam efetivamente alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- que a legislação prevê a aprovação, o enquadramento da proposta pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, a constituição do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, e da contratação de instituição Gestora de mecanismos de promoção da inovação para gestão do Centro de Inovação;
- que a aprovação da concessão dos incentivos e benefícios fiscais pela Secretaria Municipal de Fazenda – Sefaz, conforme previsto na legislação, propiciará ganhos aos parceiros contribuintes e sua vinculação aos programas de inovação;
- os termos do Parecer Jurídico de nº 018/2020, 24/01/2020, folhas 49/56, dos autos, da Procuradoria Geral do Município – PGM;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, o inciso XXXI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, o Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019 e a Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**Seção I**  
**Do Objetivo**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, tem por objetivo a constituição do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES que serão responsáveis pelas diretrizes e pela infraestrutura física e financeira, através da contratação de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, doravante denominada simplesmente GESTORA.

**Seção II**  
**Dos Compromissos dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, signatários do Termo de Adesão a ser formalizado individualmente com cada uma das empresas constituintes do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, nos termos da Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, publicada na Edição 4618, do Diário Oficial de Contagem, doravante denominado PRIIC, assumem os seguintes compromissos:

I - os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES signatários do Termo de Adesão ficarão responsáveis pelo suporte financeiro e estabelecimento de diretrizes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para a “instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação – GESTORA”, a ser selecionada, que será responsável pelas ações e projetos estabelecidos no Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, em especial nas ações e na execução dos projetos de fomento à inovação, provendo os mecanismos e instrumentos necessários ao desenvolvimento econômico inovador;

II - a seleção da GESTORA deverá ser feita exclusivamente pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, para a qual será fixado um prazo para que ela apresente a proposta de implantação do Centro de Inovação de Contagem, que deverá ser instalado no atual Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem;

III - a GESTORA selecionada pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, deverá ser capaz de dar suporte à gestão do desenvolvimento de negócios e de organizar de forma metódica e estruturada as informações e ações necessárias à gestão e aceleração de empreendedores individuais e projetos inovadores de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI, de Contagem, e startups, micro e pequenas empresas, atuando de forma efetiva na aceleração e na busca de outros investimentos necessários aos negócios inovadores no âmbito do Centro de Inovação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

IV – A GESTORA, após sua constituição, e definidos suas diretrizes e propósitos pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, deverá estabelecer com a SEDECON, formas de monitoramento, acompanhamento e de expedição de relatórios gerenciais visando avaliar os progressos e resultados das ações do PRIIC.

V - a GESTORA deverá atuar por meio de processos ágeis de modelagem de negócios inovadores, empregando metodologias que transformem ideias e tecnologias em negócios aptos a serem investidos ou adquiridos por grandes empresas, atuar na manutenção da Memória Industrial, correlacionando a importância da indústria para a economia e o bem-estar social, resgatando a memória do Distrito Industrial Juventino Dias como primeiro distrito industrial da América Latina, mostrando a evolução industrial até o momento e buscar a interação com a sociedade;

VI - o Centro de Inovação deverá promover aos visitantes acesso ao mundo digital, a eventos culturais e corporativos e a acervos digitais de bibliotecas do mundo inteiro, além de oferecer espaço de exposição qualificada das marcas presentes no Município, atraindo investimentos significativos para o projeto e envolvimento da comunidade científica brasileira no desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao Centro;

VII - os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES ficarão responsáveis pelas diretrizes estratégicas de operação do Centro de Inovação;

VIII - os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, em conjunto, poderão decidir pela captação e aplicação de recursos próprios, ou de outras fontes, adicionalmente aos recursos advindos dos incentivos fiscais previsto na Lei Complementar nº 268, de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** A formalização do Termo de Adesão será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

**Parágrafo Segundo:** Os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES deverão estar cientes de que deverá ser firmado “Termo de Cessão” entre a GESTORA e o MUNICÍPIO, que demonstra o comprometimento com a implantação ou ampliação do empreendimento em Contagem, indicando prazos mínimos para início e término do empreendimento, informações sobre valor dos investimentos, geração de emprego, bem como seus compromissos com os incentivos e benefícios concedidos e que serão definidas, também, as eventuais sanções nos casos de descumprimento dos compromissos firmados.

**Parágrafo Terceiro:** A GESTORA, bem como os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, deverão cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre suas atividades, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer dessas responsabilidades

**Seção III**  
**Dos Compromissos do MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Secretaria Municipal de Fazenda concederá o Certificado de Incentivo Fiscal para os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES signatários do Termo de Adesão, conforme modelo no Anexo IV, obedecida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES poderão, por empresa participante do Grupo, fazer uso dos incentivos e benefícios fiscais previstos na Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, até o limite especificado pelo Certificado de Incentivo Fiscal, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no que couber, que poderá ser usado para constituição do GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

**Seção IV**  
**Das Disposições Gerais**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente PROTOCOLO não envolve, de nenhuma forma, repasse de recursos financeiros e nem cria vínculo empregatício entre as Partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cada Parte arcará com seus custos e despesas relacionados à consecução do presente PROTOCOLO, inclusive custos e honorários de seus respectivos assessores, consultores, advogados e contadores.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos casos em que um CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, por força-maior, tenha que fazer a rescisão do Termo de Adesão a este PROTOCOLO, ele poderá ser substituído por outra empresa, de acordo com o Artigo 1º, deste Edital, e que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 268, de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente PROTOCOLO, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando as Partes de pleno acordo.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais**

**CLÁUSULA NONA:** Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes nas normas constitucionais da República ou em qualquer legislação federal ou estadual, nos termos do art. 96 do Código Tributário Nacional, assim como no caso de eventos imprevisíveis que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos compromissos assumidos pelas partes, estas se comprometem a renegociar os pontos afetados deste PROTOCOLO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento dos compromissos assumidos neste PROTOCOLO faculta ao MUNICÍPIO a alteração, cassação ou revogação dos incentivos e benefícios fiscais previsto na Cláusula Quarta, ficando o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR sujeito ao recolhimento do imposto devido, bem como dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes signatárias estão de acordo que este PROTOCOLO não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este PROTOCOLO não constitui e não se destina a criar obrigações legais, não será interpretado como constituidor ou criador de qualquer vínculo jurídico ou institucional entre as Partes como corporação, associação, consórcio, dentre outras, nem pretende criar compromissos compulsórios entre as Partes, sejam expressos ou implícitos e não cria qualquer obrigação de realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente PROTOCOLO, deverá encaminhar pedido escrito à SEDECON, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual se incumbirá de formalizar a denúncia, após comunicar tal fato aos demais partícipes, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da empresa do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, o MUNICÍPIO poderá reavaliar as condições pactuadas neste **PROTOCOLO**, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia pertinente aos termos do presente PROTOCOLO, as Partes, neste ato, serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente PROTOCOLO terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As eventuais controvérsias decorrentes do presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo pelos partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC-e.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

E por estarem assim justas e acertadas, as Partes assinam o presente **PROTOCOLO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram.

Contagem-MG, xx de xxxxxxx de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
SANT CLAIR SCHMIETT TERRES  
Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**  
GILBERTO SILVA RAMOS  
Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Marilena Chaves  
Secretária

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO**

As partes,

de um lado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, e acompanhado pelos representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do MUNICÍPIO:

a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDECON, neste ato representado pelo senhor Secretário, SANT CLAIR SCHMIETT TERRES;

a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ, neste ato representado pelo senhor Secretário, GILBERTO SILVA RAMOS;

a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAN, neste ato representado pela senhora Secretária, Marilena Chaves;

e, do outro lado:

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx credenciada como CONTRIBUINTE INCENTIVADOR por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CONTAGEM PARA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONTRIBUINTE INCENTIVADORES PARA ACESSO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO DE CONTAGEM – PRIIC, doravante denominada EMPRESA,

Firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao PROTOCOLO, deste Edital, para todos os efeitos legais e declara que:

I - as partes manifestam o seu “de acordo” no cumprimento de todos os termos deste Edital e do Protocolo de Intenções (Anexo III) que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição;

II - o objeto especificado na Cláusula Primeira do PROTOCOLO será totalmente viabilizado pela EMPRESA, em conjunto com as demais empresas selecionadas no âmbito deste Edital para compor o GRUPO DE CONTRIBUINTE INCENTIVADORES, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

III – a EMPRESA participará das ações do Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC;

IV – a EMPRESA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

V - a EMPRESA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

VI - o apoio do MUNICÍPIO se dará na forma dos incentivos e benefícios fiscais conforme previsto na Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e na Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas de nº 70 a 75;

VII – que atuação individual da EMPRESA é de fundamental importância para o conjunto das demais empresas participantes e para a implementação das ações de modernização e inovação em Contagem;

VIII – que o MUNICÍPIO dará publicidade deste instrumento, no Diário Oficial de Contagem – DOC-e.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

E assim, por estarem de acordo e, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de (mês) de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
SANT CLAIR SCHMIETT TERRES  
Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**  
GILBERTO SILVA RAMOS  
Secretário  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
MARILENA CHAVES  
Secretária  
**(NOME DA EMPRESA)**  
(Responsável)  
(Cargo)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Chamamento público para credenciamento de empresas, contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Município de Contagem, interessadas em participar do processo de constituição de Grupo de Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pela contratação, pelo suporte financeiro e pelo estabelecimento de diretrizes de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, doravante determinada GESTORA, para cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, bem como do financiamento de projetos de inovação selecionados e indicados pelo município.

**2. JUSTIFICATIVA**

Promover a inovação por meio de financiamento de projetos inovadores de empreendedores, Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTIs e Escolas Profissionalizantes de Contagem, startups, micro e pequenas empresas, mediante suporte de instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação, em cumprimento a Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, ao Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e a Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas 70-75, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

As empresas interessadas em se credenciar para formar o Grupo de Contribuintes Incentivadores, pessoas jurídicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município, que cumpram os requisitos necessários para receber os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 268, de 2018, especialmente no inciso V do art. 8º, no Decreto nº 1.112, de 2019, e na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de julho de 2019, emitida pelos Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Fazenda e a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão apresentar solicitação para obtenção de Certificado de Incentivo Fiscal, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição no endereço eletrônico: [www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic](http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic), anexando os seguintes documentos:

- a) cópia digital atualizada do estatuto social da empresa;
- b) certidões de regularidade fiscal, Municipal, Estadual e Federal;
- c) certificado de Incentivo Fiscal emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de do município de Contagem, conforme estabelecido pelo art. 13 da Lei Complementar nº 268, de 2018.

**Observações:**

- Os documentos deverão ser assinados ou rubricados pelo responsável pela empresa.
- O município não se responsabilizará por problemas técnicos, ou de fornecimento de energia elétrica, ou de rede, ou outrem que possam impedir ou prejudicar a efetuação da inscrição na modalidade digital.

**4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não se aplica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**5. CRONOGRAMA**

Não se aplica

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

Em conformidade com o § 1º, Artigo 8º, da Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, o credenciamento terá validade por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, podendo ser interrompido em caso de necessidade da Administração Pública.

**7. GESTOR DO CONTRATO**

Não se aplica

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

Para se habilitar como Contribuinte Incentivador a empresa selecionada deverá estar de acordo com os termos do Protocolo de Intenções, parte integrante deste Termo de Referência, e deverá firmar com a Administração Pública, representada pelas Secretarias de Desenvolvimento; Econômico, de Planejamento, Orçamento e Gestão; de Fazenda, o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, com o objetivo de garantir que ela está de acordo com todos os termos expressos.

O incentivo fiscal previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 268, de 2018 e no Art. 13 do Decreto nº 1.112, de 2019, que regulamentou a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, poderá ser concedido simultaneamente para mais de um Contribuinte Incentivador para dar suporte a instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação para o Município, conforme art. 27, da Resolução Conjunta desta Resolução Conjunta nº 01, de 10 de julho de 2019.

Os incentivos fiscais previstos nos incisos I a V no Artigo 8º da Lei Complementar 268 serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos em regulamento.

O Contribuinte Incentivador, ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os comprovantes dos valores por ele depositados cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme disposto no § 2º deste artigo.

A seleção de instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação deverá ser feita exclusivamente pelo Grupo de Contribuintes Incentivadores, para a qual será fixado um prazo para que ela apresente a proposta de implantação do Centro de Inovação de Contagem, que deverá ser instalado no atual Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem, com recursos a serem aportados pelos Contribuintes Incentivadores, que ficará responsável pelas diretrizes estratégicas de operação do Centro de Inovação, com recursos dos incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 268, de 2018.

A GESTORA deverá ser capaz de dar suporte à gestão do desenvolvimento de negócios e de organizar de forma metódica e estruturada as informações e ações necessárias à gestão e aceleração de empreendedores individuais e projetos inovadores de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI e de Escolas Profissionalizantes, de Contagem, e startups, micro e pequenas empresas, atuando de forma efetiva na aceleração e na busca de outros investimentos necessários aos negócios inovadores no âmbito do Centro de Inovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

A GESTORA elaborará proposta, a ser aprovada pelo Grupo de Contribuintes Incentivadores, que deverá ser apresentada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON.

Depois de aprovada pelo CODECON, conforme previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 268, de 2018, será formalizado Termo de Cessão entre a GESTORA e a Prefeitura Municipal de Contagem, do qual deverão constar as seguintes cláusulas mínimas:

*I - a que identifica e estabelece a proporção e dimensão dos incentivos fiscais e demais benefícios concedidos pelo GRUPO DE CONTRIBUINTES INCENTIVADORES;*

*II - a que demonstra o comprometimento da instituição gestora de mecanismos de promoção da inovação com a implantação ou ampliação do empreendimento no Município, indicando prazos mínimos para início e término do empreendimento, informações sobre valor dos investimentos, geração de emprego, bem como seus compromissos com os incentivos e benefícios concedidos;*

*III - a que define eventuais sanções nos casos de descumprimento dos compromissos firmados.*

O Termo de Cessão deverá incluir o Uso do Imóvel do Centro de Memória do Trabalhador da Indústria de Contagem, localizado na Avenida Babita Camargos, nº 3.557 – Bairro Cidade Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Contagem, para a GESTORA, devidamente qualificada, com base em critérios definidos pela SEDECON, observadas as normas legais aplicáveis, perante suas disponibilidades, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito à renovação pelo prazo de até mais 5 (cinco) anos.